



Deliberação CBH-PP/224/2021 de 25/06/2021. "Aprova e estabelece critérios para apresentação e cadastramento de empreendimentos prioritários para previsão de investimentos referente aos recursos do FEHIDRO/2022-2023".

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que haverá deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH que irá dispor sobre os percentuais para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, oriundos da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos – CFURH;

Considerando que haverá deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO que irá dispor sobre o Plano de Aplicação para os próximos exercícios como a disponibilidade de recursos do orçamento dos anos correspondentes de 2022 e 2023, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, bem como os recursos referentes ao retorno de operações reembolsáveis, desistências ou desclassificações de tomadores;

Considerando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI-22, instituída conforme a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006 e o Decreto nº 61.415, de 7 de agosto de 2015;

Considerando que o CBH-PP irá deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, referente aos valores arrecadados em exercícios anteriores e estimados para os próximos anos correspondentes de 2022 e 2023;

Considerando que cabe a este CBH-PP indicar as prioridades de aplicação, com base no seu Plano de Bacia Hidrográfica e no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de atualização das ações prioritárias previstas no Plano de Ação e Programa de Investimentos 2020/2023, Volume II do Relatório I do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22, aprovado pela Deliberação CBH-PP/217/2020 de 04 de dezembro de 2020;

Considerando o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento – CT-PAS no sentido de aperfeiçoamento das diretrizes e critérios do CBH-PP para alocação de recursos do FEHIDRO destinados à UGRHI-22.

Delibera:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios para apresentação e cadastramento de empreendimentos prioritários para previsão de investimentos referente aos recursos do FEHIDRO/2022-2023, sendo que estes deverão seguir as seguintes diretrizes:

I- No caso de investimentos em obras ou restauração ecológica apresentar:

a) Extrato dos planos (Plano de Drenagem Urbana/ Plano de Controle de Erosão Rural/ Plano de Controle de Perdas) com indicação de até 02 prioridades

- b) Mapa de localização das prioridades;
- c) Orçamento estimativo para cada empreendimento.

II- No caso de investimentos em Planos, apresentar:

- a) Termo de Referência simplificado, indicando de forma clara o objetivo do empreendimento
- b) Mapa de localização do objeto de estudo;
- c) Orçamento estimativo.

III- Todos os empreendimentos cadastrados deverão, obrigatoriamente, identificar na ficha cadastral, conforme ANEXO I desta Deliberação, o PDC (Programa de Duração Continuada) e SubPDC, constantes no Plano Estadual de Recursos Hídricos – Anexo XX e Manual de Procedimentos Operacionais – MPO (<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3>); bem como apresentar relatório fotográfico do local do empreendimento.

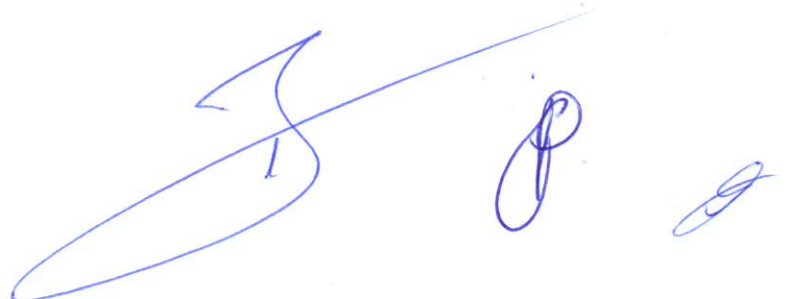
Parágrafo Único- A documentação relacionada nos incisos deste artigo deverá ser apresentada, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio digital até o **dia 31/08/2021**, através do endereço eletrônico: contato.cbhpp@gmail.com

Art. 2º- Os empreendimentos cadastrados, de acordo com o relacionado no **Art. 1º** deverão fazer parte integrante do Plano de Ação e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023 do CBH-PP, a ser aprovado junto com o Relatório de Situação (RS) em Reunião Plenária.

Art. 3º- Cada entidade poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta das prioridades cadastradas ao CBH-PP a cada ano (2022 e 2023), sendo que irão constar no Plano de Ação e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023 para fins de obtenção de Recursos do FEHIDRO.

§1º- A proposta deverá obedecer às diretrizes e critérios das deliberações aprovadas nos respectivos anos para protocolos, sendo que as mesmas serão analisadas e pontuadas pelas Câmaras Técnicas do CBH-PP, conforme o objeto do empreendimento.

§2º- A apresentação dos empreendimentos para cadastramento e previsão de investimentos não garante a obtenção dos recursos do FEHIDRO, devendo o proponente cumprir todas as exigências definidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente e Deliberações vigentes do COFEHIDRO, bem como deliberação específica do CBH-PP com as diretrizes, critérios e prazos relativos a priorização dos Recursos do FEHIDRO nos respectivos anos, a serem aprovadas pelo CBH-PP.



Art. 4º- Os empreendimentos de interesse Regional do CBH-PP, de Apoio ao Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, também deverão ser apresentados e cadastrados nesta fase e constar no Plano de Ação e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023

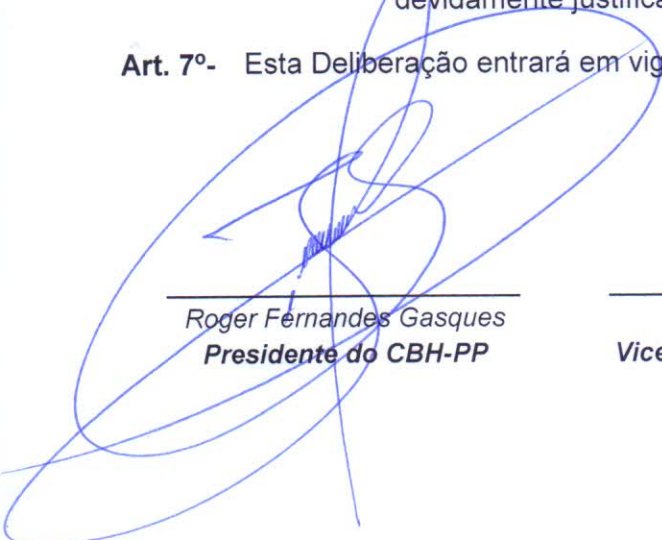
Art. 5º- Não serão analisadas e pontuadas as propostas de empreendimentos (2022 e 2023) que não apresentarem cadastro nesta fase, sendo estas consideradas desclassificadas.

Art. 6º- Os empreendimentos cadastrados nesta fase, conforme ANEXO I desta deliberação deverão ter valores mínimos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Parágrafo Único- Somente os empreendimentos de interesse Regional do CBH-PP poderão ultrapassar o valor máximo tratado no caput deste Artigo, desde que devidamente justificado e aprovado pela plenária do CBH-PP.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

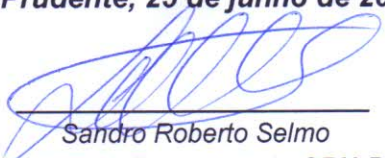
Presidente Prudente, 25 de junho de 2021.



Roger Fernandes Gasques
Presidente do CBH-PP



Gilmar José Peixoto
Vice-Presidente do CBH-PP



Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP

